



**ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA
PALÁCIO EDIR LOPES FARIAS**

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER E VOTO DA COMISSÃO Nº 004/2025.

AO PROJETO DE LEI Nº 190/MD/CMMS/2025 “DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA LEI 914/20219 QUE ESTABELECE A NOVA ESTRUTURA DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

I – Introdução

Trata-se de análise técnica acerca do Projeto de Lei nº 190/MD/CMMS/2025, que, “Dispõe sobre alteração da lei 914/20219 que estabelece a nova estrutura do Poder Legislativo do município de Mirante da Serra, e dá outras providências”.

A proposta foi devidamente protocolada na Diretoria Geral da Câmara Municipal de Mirante da Serra, após admissibilidade da Presidência foi encaminhada para ser lida em sessão plenária atendendo o disposto nos termos do artigo 99 do Regimento Interno.

Após leitura, e seguindo as regras regimentais pertinentes ao processo legislativo, a matéria foi remetida a essa Comissão para análise e emissão de parecer.

II– Análise

A matéria define atribuições aos cargos, e adequa os valores a realidade atual, permitindo o bom desenvolvimento dos trabalhos em cada setor.

A mesma está de acordo com a técnica legislativa, e mostra-se perfeita e pronta para inserir-se no ordenamento jurídico municipal.

III – Voto

Em estudo ao projeto ora apresentado, vimos que o mesmo é necessário para o bom andamento dos trabalhos no Poder Legislativo, definindo os cargos da estrutura e de forma clara suas atribuições.

A matéria tem em uma boa técnica de redação e está de acordo com o que dispõe a Constituição



**ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA
PALÁCIO EDIR LOPES FARIAS**

Federal e Lei Orgânica Municipal, portanto sou de parecer favorável.

Sala das Comissões, 13 de janeiro de 2025.

**GIGLIANE MAGDA ORBEN
RELATORA/CPJR**

Parecer da Comissão

Em análise a matéria, vimos que a mesma é necessária, pois a estrutura atual já não comporta a necessidade de todos os setores, portanto a reordenação visa atender a realidade atual, estabelecendo os cargos e suas atribuições.

A matéria tem boa redação, obedece às normas Constitucionais, assim seguimos a orientação da relatoria e somos de parecer favorável.

Sala das Comissões, 13 de janeiro de 2025.

**LUIZ BARBOSA DOS SANTOS
PRESIDENTE**

**GIGLIANE MAGDA ORBEN
RELATORA**

**PAULO ROBERTO DA PAIXÃO
MEMBRO**